



Roberto Rogério

*Advocacia e Consultoria*

---

# Manual de Partilha de Bens

DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

## PARTILHA DE BENS - FAMÍLIA E SUCESSÕES

A partilha de bens pode decorrer de um divórcio, de uma separação, de uma dissolução de união estável ou de um inventário/arrolamento, quando do falecimento de uma pessoa, podendo ser realizada de maneira amigável, judicial ou extrajudicial.

### REGIMES DE BENS

É necessário que se tenha um conhecimento prévio sobre os tipos de regimes patrimoniais que influenciarão na divisão de bens de um casal quando houver dissolução de união ou do falecimento de um dos cônjuges.

Podemos dizer, então, que regime de bens é o conjunto de regras aplicáveis à sociedade conjugal, considerados os interesses patrimoniais dos cônjuges bem como a titularidade e administração dos bens comuns e particulares.

São tidos como bens comuns aqueles cuja titularidade pertence a mais de uma pessoa.

- Exemplo:
  - > Bens adquiridos onerosamente pelo casal.

São bens particulares os bens adquiridos antes e depois do casamento, por herança ou doação, bem como os adquiridos com o produto da venda de outros bens particulares.

- Exemplo:

> Bens adquiridos por um dos cônjuges através de venda e compra antes do casamento.

A vigência do regime de bens é o efeito jurídico do casamento, cessando sua eficácia com a dissolução da sociedade conjugal, com exceção do regime da comunhão parcial de bens, regime legal e automático, todos os demais necessitam de elaboração de pacto antenupcial para sua escolha.

## **Comunhão Parcial de Bens**

É também chamado de “regime supletivo legal”, pois caso as partes não optem expressamente, este será o aplicado ainda que os nubentes não tenham manifestado sua vontade nesse sentido. O elemento central deste regime é a presunção do esforço comum, ou seja, presume-se que durante o casamento os dois contribuirão para a aquisição dos bens.

Assim, comunicam-se os bens havidos na constância da união, adquiridos a título oneroso. Não integram o patrimônio comum do casal os bens particulares, adquiridos antes do casamento bem como os recebidos a título gratuito, como doações e heranças.

### O que NÃO comunica?

Art. 1.659 do Código Civil

- I** - os bens que cada cônjuge possuir ao casar e os que lhe sobrevierem na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;
- II** - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III** - as obrigações anteriores ao casamento;
- IV** - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V** - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI** - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- VII** - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

### O que comunica?

Art. 1.660 do Código Civil

- I** - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;
- II** - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;
- III** - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;
- IV** - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;
- V** - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

## Comunhão Universal de Bens

Neste regime a massa patrimonial do casal é única, não existindo bens individuais, pois acontece uma união dos patrimônios inclusive daqueles adquiridos antes do casamento.

Excetuam-se da comunicabilidade os bens doados/herdados com cláusula de incomunicabilidade, os sub-rogados, os de uso pessoal, assim como os livros e instrumentos de profissão, os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge, as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes (art. 1.668 do Código Civil).

## Separação Convencional de Bens

Realizada a opção pela separação convencional através de pacto antenupcial, os nubentes estabelecem que seus respectivos bens e aquisições futuras serão incomunicáveis.

Em caso de divórcio não há divisão de bens e cada um dos cônjuges permanecerá com os seus respectivos bens visto inexistirem bens comuns, sendo todos exclusivos de quem os adquiriu e registrou em seu nome.

Entretanto, poderá existir bem comum, adquirido mediante condomínio por disposição contratual, sobre o qual haverá comunicação, bem como concorrência nos bens particulares do de cujus.

No falecimento de qualquer um dos cônjuges, caso tenham descendentes, o cônjuge sobrevivente concorrerá com esses ao seu quinhão na herança.

Caso não tenham descendentes, o cônjuge sobrevivente concorrerá com os ascendentes, conforme determinam os art.s 1.836 e 1.837 do Código Civil, e caso não haja descendentes ou ascendentes, o cônjuge sobrevivente herdará a totalidade da herança, independente do regime estabelecido.

Aplicam-se ao companheiro as disposições do art. 1829, Código Civil, no tocante ao cônjuge, por decisão do STF.

## **Separação Obrigatória de bens**

O regime da separação de bens é obrigatório no casamento de pessoa maior de setenta anos, bem como para os que dependerem de suprimento judicial para casar (não emancipadas e menores de dezoito anos), o que poderá ser alterado quando da maioridade.

Em caso de divórcio, deve ser levada em consideração a regra pacificada pela Súmula 377 do STF, que diz:

***"No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento".***

Portanto, em caso de divórcio os bens adquiridos durante a união devem ser divididos pelos cônjuges (devendo em alguns casos ser provado o esforço comum); já aqueles adquiridos antes da união, pertencem exclusivamente a quem os adquiriu.

Em caso de falecimento de qualquer um dos cônjuges no regime citado, o cônjuge sobrevivente não será considerado herdeiro caso haja descendentes. Caso o falecido tenha deixado apenas ascendentes, o cônjuge sobrevivente terá direito à herança, na mesma proporção que estes. Não havendo descendentes ou ascendentes, o cônjuge sobrevivente receberá a herança em sua totalidade.

## **Participação final nos Aqüestos**

Regime híbrido ao qual no decorrer do casamento são aplicadas as regras da separação total/convencional de bens e, no momento do divórcio, as normas da comunhão parcial de bens, partilhando-se os bens adquiridos onerosamente por cada um durante a união.

Assim, na constância da união cada cônjuge é livre para administrar seus próprios bens sem a necessidade de pedir autorização do outro cônjuge para a venda de um imóvel, por exemplo.

Dissolvida a união por morte, a meação do cônjuge sobrevivente será paga nos moldes do divórcio e os bens particulares do falecido serão deferidos como herança aos herdeiros.

## **DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

O **divórcio** (art. 1.580, §2º, do Código Civil; Art. 226, §6º da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 66/2010) é o rompimento do vínculo matrimonial reconhecido pela lei, permitindo um novo casamento dos cônjuges divorciados.

A **separação judicial** (art. 1.576 do Código Civil) põe fim aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens. Porém, após a separação as partes não poderão se casar novamente enquanto não ocorrer o divórcio.

A **união estável**, entidade familiar sem vínculo matrimonial, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (art. 1.723 do Código Civil), poderá ser **dissolvida** por escritura pública ou por sentença judicial.

# ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PARTILHA DE BENS

## Pedido

- Elaborar o pedido de homologação de divórcio (alimentos, guarda, visitas) e partilha de bens, com qualificação completa dos divorciandos (nome, RG/RNE, CPF, filiação, estado civil, regime de casamento, endereço);
- Indicar eventuais filhos maiores e menores, se o caso;
- Estabelecer alimentos, guarda e visitas, se o caso;
- Relacionar e fazer a descrição completa de todos os bens do casal com seus respectivos valores;
- Solicitar a homologação do pedido e a expedição de carta de sentença.

## Das partes

- Cédula de identidade (RG, CNH, RNE, etc.) e do CPF;
- Certidão de casamento dentro da validade de 90 dias ou escritura pública/contrato de união estável;
- Escritura Pública/Contrato de União Estável, Certidão de Registro de Pacto Antenupcial e Certidão de Registro da União Estável junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, se houver;
- Comprovante de residência;
- Indicação da qualificação completa dos divorciandos (nacionalidade, profissão, endereço residência, etc.);
- Certidão de nascimento ou cédula de identidade dos filhos, se o caso.

## Documentação necessária

<b>Dos bens imóveis a serem partilhados</b>	-Certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel; -Certidão negativa de Tributos Imobiliários expedida pela Prefeitura local; Espelho do IPTU ou certidão de valor venal do ano corrente.
<b>Dos bens móveis a serem partilhados</b>	-Certificado de Propriedade do Veículo e comprovação do seu valor venal (Ex.: consulta - TABELA FIPE); -Ações Negociais na Bolsa, no caso de S/A: estatuto social e comprovação da cotação média das ações alcançada na Bolsa de Valores, do mês anterior, através de jornais ou documentos emitidos pela Bolsa de Valores; -Cotas de Ltda ou Ações Não Negociadas na Bolsa, no caso de S/A: contrato social ou estatuto e o último balanço da sociedade, para cálculo do valor patrimonial da cota ou ação; -Outros créditos: documentos comprobatórios de sua natureza e valor.

Se você ainda ficou com dúvidas que não encontrou aqui, nem no google, fale com a gente, click no canal abaixo:





Roberto Rogério  
*Advocacia e Consultoria*

---